Termo de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA
Objeto: Contratação de empresa especializada para "programas e laudos obrigatórios" de Saúde e Segurança do Trabalho, para a Câmara Municipal de Vereadores de Taquara.

1. APRESENTAÇÃO/ DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência dispõe sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo os eventos de atualização e assessoria dos programas e laudos obrigatórios, eventos de SST ou outros documentos como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis, para atender à demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara. O julgamento será realizado pelo menor preço Global.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

CÓDIGO INTERNO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
26713	1	Laudos, elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do programa de Gerenciamento de Riscos(PGR), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP), Gerenciamento de Riscos Ocupacional(GRO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), através do Levantamento de Riscos, Elaboração técnica, Transmitir os eventos e enviar laudos para E-Social, atualização, orientação e assessoria para implementação das medidas cabíveis.	01	serviço
26713	2	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Exames periódicos conforme efetiva demanda; Consultas médicas, realização obrigatória individuais: a) admissional; b) periódico, a periodicidade que devem ser respeitada.	Estimativa de 31 exames/ASO	serviço

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a contratação do objeto deste termo de referência pelos seguintes

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

motivos:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como na legislação previdenciária e trabalhista vigente.

Laudos, consultas, exames, elaboração, implantação e atualização dos programas, tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) são medidas indispensáveis para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes nos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos servidores e colaboradores.

A contratação de empresa especializada faz-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de profissionais legalmente habilitados para sua execução, com base de custos na consulta de economicidade por se tratar da saúde além do cumprimento das obrigações legais, a contratação contribuirá para a redução de acidentes e doenças ocupacionais, para a melhoria das condições de trabalho, para a mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

4. EXECUÇÃO/ INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

4.1. A contratada deverá dar plena e total garantia do objeto deste Termo de Referência contra qualquer problema eventual. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original as serviços executados ou material entregue, com vícios , defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.2. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da contratação do objeto.

4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço prestados com vícios e defeitos, durante a os prazos de validade das garantias.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto recebido, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do objeto para manutenção (recarga) até a entrega do bem ao município.

4.5. Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento do objeto e/ou serviço terá como responsável a fiscal do contrato que fará a conferência do mesmo de acordo com a especificação do Termo de

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

Referência, sendo que a garantia legal somada à garantia contratual dos produtos e serviços adquiridos não deverá ser menor de 12 (doze) meses, para cada serviço prestado.

5.2. O objeto deste termo, seja ele serviço ou entrega de material, deverá ser entregue ou executado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara, situada na rua Júlio de Castilhos, 2191, bairro Centro, Taquara – RS, nos horários comerciais das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:30, de segunda a quinta-feira, e das 8:00 às 14:00 na sexta-feira, salvo disposição em contrário explicitamente autorizada pela contratante.

5.3. Prazo de entrega: O objeto e/ou serviço deverá ser entregue no prazo de sete (7) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, a contar da ciência ao contratado da emissão do empenho.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos objetos será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após cada efetiva entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do recebedor, comprovando a entrega nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. **DA CONTRATANTE**
   a. Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste T.R;
   b. Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução/entrega do objeto;
   c. Rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o solicitado no T.R;
   d. Notificará, por escrito, o contratado, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

II. **DO FORNECEDOR**
   a. Executar/Entregar objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
   b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
   c. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
   d. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
   e. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
   f. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

g. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao erário ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
h. A CONTRATADA deverá dispor de ponto de atendimento presencial no município de execução dos serviços ou em localidade situada em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, visando minimizar os deslocamentos dos servidores, assegurar maior agilidade no atendimento e preservar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade para a CONTRATANTE.
i. A CONTRATADA deverá disponibilizar consultas e/ou exames admissionais, sem necessidade de agendamento prévio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA/SERVIÇO:

8.1. O fiscal do contrato nomeado será a Diretoria Administrativa vigente.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, consistente em Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste documento no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

9.2. Habilitação Fiscal, consistente em Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor. A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante.

9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal.

9.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As certidões de regularidade fiscal que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

9.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A pesquisa de preços para a determinação do preço estimado, no contexto

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

deste Termo de Referência, será realizada em conformidade com o disposto no Art. 5° da Resolução de Mesa n°95/24 da Câmara Municipal .

10.2. Os parâmetros a serem empregados, de forma combinada ou não, incluem:

a) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 5º, I);

b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 5º, II);

c) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (Art. 5º, III);

d) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Art. 5º, IV);

e) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital (Art. 5º, V).

10.3. Priorizar-se-ão os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos (Art. 5º, §1º).

10.4. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores nos termos do Art. 5º, IV, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

b) Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

I. Descrição do objeto, valor unitário e total;

II. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III. Endereço e telefone de contato;

IV. Data de emissão;

V. Aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada.

c) Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o Art. 5º, IV.

10.5. Fica designado o servidor Giovane Mattos, devidamente identificada e vinculada à Câmara Municipal de Vereadores de Taquara, como responsável pela realização da cotação dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

10.6. O servidor mencionado acima deverá empregar todos os esforços necessários para obter orçamentos precisos e atualizados, utilizando como fonte principal de consulta o sistema PNCP, além de outras fontes relevantes.

10.7. Abaixo segue a série de preços coletados para o(s) item (s) que compõem o objeto deste Termo de Referência. Os valores são fornecidos em formato de tabela para uma visualização clara:

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

Item	Descrição do Objeto	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Preço estimado:(Média aritmética)
		R$	R$	R$	**R$**
1	Laudos, elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do programa de Gerenciamento de Riscos(PGR), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP), Gerenciamento de Riscos Ocupacional(GRO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), através do Levantamento de Riscos, Elaboração técnica, Transmitir os eventos e enviar laudos para E-Social, atualização, orientação e assessoria para implementação das medidas cabíveis.	R$3.228,70	R$3.281,85	R$3.264,24	R$3.258,26
2	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Exames periódicos conforme efetiva demanda; Consultas médicas, realização obrigatória individuais: a) admissional; b) periódico, a periodicidade que devem ser respeitada.	R$50,00	R$58,66	R$82,89	R$63,85

10.8. Das fontes pesquisadas:

10.8.1. As fontes fontes do levantamento de preços foram através de pesquisa local/ através do sistema oficial do governo https://pncp.gov.br/app/editais/46523148000101/2026/41,

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

https://pncp.gov.br/app/editais/83009860000113/2026/277, como fonte de pesquisa são valores e formas de pagamento, por isso se usa como valor médio aritmético das fontes consultadas.

10.9. O preço estimado para contratação do serviço acima foram calculados a partir do cálculo matemático aplicado em série de preços coletados, utilizando média aritmética, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

10.10. A seleção de fornecedores terá início com a análise daqueles que manifestaram interesse na publicação do edital. Irão ser priorizados os fornecedores que atenderem aos requisitos estabelecidos, demonstrando comprometimento e capacidade de fornecimento.

11. PAGAMENTO:

11.1. A Câmara Municipal de Taquara, adotando o meio de empenho para contratação do serviços, estabelece que o pagamento será efetuado após a execução do serviço, conforme os seguintes procedimentos:

Empenho: O pagamento será processado mediante a geração e envio do empenho à empresa contratada. O empenho reservará o valor do recurso para a compra do produto ou serviço.

Entrega do serviço: A empresa contratada somente deverá executar o serviço após a confirmação do empenho por parte da Câmara Municipal de Taquara.

Liquidação e Pagamento: Após conclusão satisfatória do serviço, a empresa deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que será liquidada junto ao empenho. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de liquidação da despesa.

11.2. Em caso de serviços adicionais ou custos extras não previstos inicialmente no contrato/T.R, poderá ser realizado aditivo contratual, devidamente formalizado e aprovado pelas partes, para ajuste dos valores e prazos.

Esta cláusula tem como objetivo garantir a transparência e a correta utilização dos recursos públicos, bem como assegurar que o pagamento seja realizado somente após a execução do serviço contratado. Conforme estabelecido na Lei nº 4.320/1964, a qual define o empenho como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Art. 58).

12. ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS:

12.1. A empresa fornecedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

12.2. Este T.R poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

12.3. Da Qualificação Técnica:

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

12.4. A empresa deverá fornecer o registro nos órgãos competentes:

Identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ);

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

Identificação da empresa atestada;
Descrição dos serviços prestados;
Período de execução dos serviços;
Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória; e Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

12.5. Para dúvidas, mais informações, e encaminhamento dos orçamentos, enviar através do e-mail orcamento@camarataquara.rs.gov.br, ou entrar em contato com o número (51) 3541-1651 WhatsApp.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este T.R de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

13.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata notificação ao fornecedor para regularização.

13.3. Este T.R poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

13.4. O prazo para envio das propostas será divulgado no site da Câmara em transparência/licitações/dispensa de licitação, Dispensa nº 10043/2026, no link: https://www.camarataquara.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao e no Portal Nacional de Contratações Públicas, link https://pncp.gov.br/app/editais?q=taquara&status=todos&pagina=1&poderes=L&municipios=5048

13.5. Os participantes poderão acompanhar o resultado através do Certificado de Reposta de Cotações e Orçamentos, divulgado no site da Câmara através do endereço transparência/licitações/dispensa de licitação, Dispensa nº 10043/2026, no link: https://www.camarataquara.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao

13.6. Após a aprovação das partes contratantes, este Termo de Referência será integralmente incorporado ao documento final de formalização do contrato.

13.7. Todas as cláusulas, condições e especificações constantes neste Termo de Referência serão consideradas parte integrante e indissociável do contrato celebrado entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer documentos anteriores ou acordos verbais.

13.8. Este Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua aprovação e permanecerá válido até a conclusão do contrato.

13.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do MUNICIPIO DE TAQUARA como competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105092619B54106

Minuta

Interessado: Câmara Municipal de Taquara
Dispensa de Licitação Nº 10043/2026 Com base no inciso II do Art. 75, da Lei 14.133/21.
Assunto: Contratação de empresa especializada para "programas e laudos obrigatórios" de Saúde e Segurança do Trabalho, para Câmara Municipal de Vereadores de Taquara.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 00.839.957/0001-26, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Júlio de Castilhos, nº. 2191, Bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DOUGLAS RODRIGO MARQUES DE MELLO, matrícula 283.

CONTRATADA: **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, devidamente representada por **[REPRESENTANTE LEGAL]**, já identificado no processo de contratação.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela Lei Federal n° 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo os eventos de atualização e assessoria dos programas e laudos obrigatórios, eventos de SST ou outros documentos como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis, para atender à demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara, conforme Termo de Referência e detalhado a seguir:

- Item 01: Laudos, elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LTIP), Gerenciamento de Riscos Ocupacional (GRO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), através do Levantamento de Riscos, Elaboração técnica, atualização, orientação e assessoria para implementação das medidas cabíveis.
- Item 02: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Exames periódicos, com estimativa de 31 exames/ASO; Consultas médicas, realização obrigatória individuais: a) admissional; b) periódico, a periodicidade que devem ser respeitada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO
2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas;
b) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
c) a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao erário ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive quanto a acidentes, mortes ou perdas.
d) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais;
e) realizar a geração e a transmissão imediata dos eventos de SST ao e-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), entregando à fiscalização o comprovante de protocolo de envio;
f) Fornecer cópia digital (PDF) de todos os programas e laudos elaborados, além das vias impressas quando solicitado;
g) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no objeto, sem ônus à CONTRATANTE;
h) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
i) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de profissionais que prestarão atendimento;
j) indicar o responsável que coordenará os serviços e responderá por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, constando nome, endereço e telefones;
k) fornecer, e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará o serviço, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
l) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela CONTRATANTE;
m) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) e telefone, que serão o canal oficial de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo válidos para avisos, comunicações formais e notificações;
n) a CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, em que pese estejam porventura vinculados à execução do presente Contrato;
o) qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.
p) a CONTRATADA deverá realizar os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Taquara, situada na rua Júlio de Castilhos, 2191, bairro Centro, Taquara/RS, nos horários comerciais das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:30, de segunda a quinta-feira, e das 8:00 às 14:00 na sexta-feira, salvo disposição em contrário explicitamente autorizada pela contratante;
q) a CONTRATADA deve ter ponto de atendimento no município ou no alcance máximo de 10 km na região.
r) a CONTRATADA deverá disponibilizar consultas e/ou exames admissionais, sem necessidade de agendamento prévio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE;
s) a CONTRATADA deverá garantir que todos os documentos e programas sejam assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho devidamente habilitados em seus

respectivos conselhos de classe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;

b) remeter, via correio eletrônico, a respectiva nota de empenho;

c) permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências em que os serviços venham a ser executados.

e) Rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o solicitado neste contrato e no T.R;

f) Notificará, por escrito, o contratado, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

4.2 O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) profissional(is) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto e/ou serviço deverá ser entregue no prazo de sete (7) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, a contar da ciência ao contratado da emissão do empenho, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar consultas e/ou exames admissionais, sem necessidade de agendamento prévio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, conforme item 7, II, i, do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O recebimento do serviço terá como responsável a fiscal do contrato que fará a conferência do mesmo de acordo com a especificação do Termo de Referência, sendo que a garantia legal somada à garantia contratual dos produtos e serviços adquiridos não deverá ser menor de doze meses, para cada serviço prestado, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor contratado para cada item, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, será:

Item 1: **R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX REAIS);**

Item 2: **R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX REAIS)** por unidade demandada.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, descarte de resíduos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores a serem pagos pelos serviços previstos neste contrato sofrerão as retenções previdenciárias, fiscais e outras, de acordo com a legislação aplicável.
8.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em um prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e emissão do Termo de Entrega Definitivo, via boleto bancário ou depósito bancário indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativas mencionadas abaixo, enviado antecipadamente pela CONTRATADA.
• Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
• Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas na Lei 8212/1991;
• Certidão Negativa Estadual;
• Certidão Negativa Municipal;
• Prova de Regularidade de Situação perante o FGTS;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
• Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (se houver);
• Alvará de Funcionamento ou Localização Municipal;
8.3 Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o correio eletrônico notafiscal@camarataquara.rs.gov.br, contendo o número do Empenho e do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte a que se refere a prestação do serviço.
8.4 O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste durante o primeiro ano de vigência. Após este período, poderá ser reajustado pelo índice da variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice de preços ao consumidor (IPCA), mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA.
8.5 O reajuste será realizado por meio de termo de Apostilamento.
8.6 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, prorrogável por igual período.
9.2 Em caso de prorrogação, deverá ser atualizada toda a documentação prevista na cláusula anterior, bem como será consultado se a CONTRATADA possui alguma sanção cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1 O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, bem como nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
10.2 O contrato poderá, ainda, ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável, bem como por ato unilateral da CONTRATANTE, por motivo de interesse público devidamente justificado e nas demais hipóteses legais.
10.3 Em caso de extinção do contrato, serão observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de

sanções, eventual indenização e pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa:

d.1) por atraso injustificado na execução dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias e ao máximo de 15% (quinze por cento) do total;

d.2) pela execução parcial, irregular ou imperfeita do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento das obrigações técnicas assumidas, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

d.3) pela inexecução total do objeto, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

d.4) o atraso superior a 15 (quinze) dias no início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá, a critério da Administração, caracterizar inexecução do objeto, ensejando, observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção unilateral do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à

CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.
11.7 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.13 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 16 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE: 16.01.01.031.0025.2120
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-

PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 As partes deverão observar e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução do contrato.

13.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato somente poderão ser utilizados para o atendimento de sua finalidade pública, em observância à boa-fé e aos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento ou a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste contrato, ressalvadas as hipóteses legais e regulatórias aplicáveis.

13.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperador que venha a ter acesso a dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

13.5 Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, inclusive para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

13.6 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações decorrentes da LGPD, adotando medidas aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais tratados.

13.7 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais sub operadores e subcontratados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável, perante o CONTRATANTE, pela observância dessas obrigações.

13.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias ao atendimento da LGPD, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas, ao registro das operações de tratamento e ao eventual descarte de dados pessoais.

13.9 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.10 O presente contrato poderá ser revisto ou ajustado, mediante termo próprio, sempre que sobrevier orientação normativa, recomendação ou determinação da autoridade competente, em especial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que impacte sua execução.

13.11 Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o sigilo médico e a proteção das informações pessoais e sensíveis dos servidores acessadas durante a execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, bem como normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII - "Da Alteração

dos Contratos e dos Preços" da Lei nº 14.133/21.
15.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Taquara/RS, __ de _____ de 2026

Ver. Douglas Rodrigo Marques de Mello	**[Nome do Representante Legal da Empresa]**
Câmara de Vereadores de Taquara/RS	[Razão Social da Empresa]
CONTRATANTE	CONTRATADA

Aviso de licitação

AVISO DE COTAÇÃO

Considerando as Justificativas e especificações a respeito da Contratação de empresa especializada para "programas e laudos obrigatórios" de Saúde e Segurança do Trabalho conforme dispensa de licitação Nº10043/2026, que visa atender a demanda da Câmara Municipal de Taquara e para garantir a obtenção da melhor proposta para o Poder Legislativo, disponibilizamos a publicação deste aviso no site da Câmara de Vereadores, aba Transparência / Dispensa de licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), excluindo o 1º dia de publicação, após prazo de 03 (três) dias úteis.
Os interessados devem enviar suas cotações até às **14:00 do dia 10/11/2026** através do **e-mail orcamento@camarataquara.rs.gov.br**, e no caso de dúvidas poderão saná-las através do telefone **(51) 3542-1607**, ou WhatsApp (51) 3541-1651.

As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme exigido pela Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, sendo MEI
  o CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual).

Propostas sem a documentação solicitada serão desclassificadas.

Taquara/RS, 04 de novembro de 2026

Documento assinado digitalmente por Giovane Laercio Dorr de Mattos (707.***.***-72)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261105115737B67106